DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6785/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6068/2008
PROTOCOLO	: 908090
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DANIEL MARTINS COSTA
CARGO	: SECRETÁRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: L.O. PANOVICH DE BARROS - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2008
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
VALOR	: R$ 203.852,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 046/2008, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2008, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Corumbá*** e ***L.O. Panovich de Barros – ME***, objetivando o fornecimento de alimentação preparada, do tipo *coffe break* especial e coquetel, com valor contratual no montante de R$ 203.852,00 (duzentos e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão nº 015/2008 e a formalização do Contrato Administrativo nº 046/2008, foram julgados pela regularidade e legalidade conforme Decisão Singular nº 1765/2009, bem como o 1º Termo Aditivo, julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.OFD-01226/2010.

Diante disso, analisamos os termos aditivos (2º ao 4º) e a execução financeira do presente contrato.

Em sede de Análise Processual ANP-6ICE-6887/2012 a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimados os Gestores Sra. Valéria Cristina Andrade Leite e Daniel Martins Costa encaminharam justificativa e documentos.

Em Reanálise Processual (ANP-6ICE-10121/2013) a 6ª ICE apontou documentação pendente (Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho; Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato; Comprovantes de pagamentos referentes à execução do Contrato e Termo de encerramento do Contrato) o que ensejou nova intimação dos responsáveis.

Novamente os Gestores foram intimados para sanar as irregularidades apontadas pele Equipe Técnica.

A 6ª ICE em Análise (ANA-6ICE-7714/2014) se manifestou no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos e pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que solicitou que os autos fossem encaminhados a 6ª Inspetoria de Controle Externo para nova Análise em virtude da juntada de nova justificativa e novos documentos.

Encaminhado os Autos novamente à 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise (ANA-6ICE-13624/2014) manifestou no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência, que as Ordens de Pagamentos foram de acordo com a Nota Fiscal emitida e que foram efetivadas as respectivas Retenções e conclui pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18219/2014, opinando pela regularidade e legalidade do 2º ao 4º Termos Aditivos e da execução física e financeira do Contrato.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização dos 2º ao 4º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	203.852,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	815.408,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	1.019.260,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	1.108.288,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	619.316,00,
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	488.972,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	488.972,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	488.972,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** **e** ***legalidade*** da Formalização dos Termos Aditivos (2º ao 4º) ao Contrato Administrativo nº 046/2008, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** **e** ***legalidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 046/2008 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb